



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

TERMO DE CONTRATO Nº 025/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL LUCAS NICOLAU ALVES 41372887806, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CULTURA.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede à Av. Rodolfo Baldi nº 817, CEP 15880-000, na cidade de Tabapuã, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, titular do CPF. nº 109.285.408-80 e do RG. nº 10.124.043-SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Empresário Individual **LUCAS NICOLAU ALVES 41372887806**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.493.271/0001-54, com sede à Rua Alamo nº 225, Loteamento Conj. Habitacional Comendador Theodoro, CEP: 15.804-389, na cidade de Catanduva-SP, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS NICOLAU ALVES**, CPF. nº 413.728.878-06 e RG nº. 41.516.593, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratados, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução de serviços de especializados na área de cultura, firmado com Dispensa de Licitação nº 08/2017 – Processo nº 028/2017, nos termos do que dispõe o artigo 24, inciso II da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados na área de cultura para o desenvolvimento por parte da CONTRATADA, desenvolvimento de oficinas de Artes Cênicas - Teatro Iniciante, colaborando com a formação cultural dos participantes utilizando o teatro como instrumento de comunicação, expansão e educação.

1.1.1.- O público alvo tem-se crianças, jovens e adultos do município de Tabapuã;

1.1.1.- O Objetivo dos serviços: Promover ações de difusão e formação cultural através de atividades prática com oficinas de teatro, cujas participações no contexto da criação e das artes cênicas, são fundamentais para a compreensão e o exercício da arte de representar.;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.– Os serviços serão executados, na sede da CONTRATANTE em local designado pela Diretoria Municipal da Cultura, como cargo horária de 06 (seis) horas semanais.

2.1.1.- Os serviços terá como metodologia a utilização de preceitos desenvolvidos através de quatro momentos: Jogos de Interação; Exercícios de Sensibilização Corporal; Elaboração de cenas com base em temas e situações previamente dadas e Resultados do processo com espetáculo teatral, conforme proposta inserida no processo.

2.2.- Os serviços pactuados neste ajuste serão prestados em regime de empreitada global pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.- O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura ocorrendo seu término em 15 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

4.1.- O valor global estipulado para a execução dos serviços pela CONTRATADA, conforme descrito na cláusula primeira, a ser pago pela CONTRATANTE será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em parcelas mensais e iguais a R\$ 700,00 (setecentos reais).

4.2.- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo no presente exercício, sob a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.17 – Diretoria Municipal da Cultura

Classificação Programática: 13.392.0024.2067 Manutenção das Atividades Culturais

Categoria Econômica / Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha de Despesa nº 565.

4.3.- Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso: 01 Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado, pertencente à Diretoria Municipal da Cultura da CONTRATANTE.

5.2.- A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA através do responsável designado da CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.- O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria pertencente à Administração, após o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA e após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.- O valor estabelecido será fixo durante o período contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1.- São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1.- Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;

8.1.2. Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer anormalidade, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado, servidores públicos ou de terceiros;



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

8.1.3. Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta aos serviços, demissão e outros análogos.

8.1.4. - Alterar a programação de atividades, adequando às necessidades e interesses das participantes.

8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.- Oferecer condições físicas, materiais e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos cursos.

8.2.2.- Atender sugestões e/ou orientações da CONTRATADA, objetivando um bom desenvolvimento do curso e maior aproveitamento por parte dos participantes;

8.2.3.- Conferir e atestar a execução dos serviços, através do Setor responsável, conforme estabelecido na cláusula Quinta;

8.2.4.- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1.- A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado ou pelo responsável direto do Setor, o qual poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2.- As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, que poderão ser feitas por telefone, fax ou correio eletrônico, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3.- a lentidão constante no cumprimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

10.1.1.4.- o atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.1.5.- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

10.1.1.6.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.7.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.8.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.9.- a dissolução da sociedade;

10.1.1.10.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.11.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.12.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1.- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELA INEXECUÇÃO

11.1.- Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATADA ficará á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2.- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1.- até 15 (quinze) dias, multa de 3% (três por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

11.2.2.- superior a 15 (quinze) dias, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

11.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1.- multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

11.3.- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

11.4 – A administração poderá ainda, pela inadimplência da CONTRATADA, declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

determinantes da punição ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente depois de transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1.- Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Tabapuã, Comarca de Catanduva para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.- A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

12.2.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e Contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Município de Tabapuã, 16 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ CONTRATANTE

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal

LUCAS NICOLAU ALVES 41372887806.

CONTRATADA

LUCAS NICOLAU ALVES – Empresário Individual

1^a

Nome: ADRIANA APARECIDA DONATI MAURO
CPF. 070.634.988-19

2^a

Nome: LINCOLN LUIZ FERNANDES FONTES
CPF. 437.072.928-94



Município de Tabapuã - SP

CNPJ - 45.128.816/0001-33

=====

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 025/2017; Contratante: Município de Tabapuã-SP - CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; CONTRATADA: **LUCAS NICOLAU ALVES 41372887806**, inscrita no CNPJ. sob o nº. 19.493.271/0001-54; Licitação Dispensada: Artigo 24, II da Lei 8.666 de 21/06/93; Processo nº 028/2017 – Dispensa nº 08/2017; Objeto: Prestação de serviços especializados na área de cultura para o desenvolvimento de oficinas de Artes Cênicas - Teatro Iniciante, colaborando com a formação cultural dos participantes utilizando o teatro como instrumento de comunicação, expansão e educação. Vigência: 16/03/2017 à 15/03/2018; Valor Global: R\$ 7.000,00; Classificação dos recursos orçamentários: Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade: 02.17 – Diretoria Municipal da Cultura - 13.392.0024.2067 Manutenção das Atividades Culturais; Categoria Econômica / Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha de Despesa nº 565; Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal; Data da assinatura: 16/03/2017.- MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal.- PUBLIQUE-SE.